

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo Nº 88/1978 de 25 de Outubro

Considerando que:

- 1) A Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo não tem ainda o seu próximo quadro de pessoal aprovado;
- 2) Algum pessoal docente não possuem as habilitações legais para a sua integração naquele quadro;
- 3) Não está ainda completa a montagem e instalação das suas diferentes secções, e portanto difícil de prever os encargos orçamentais;
- 4) A adopção de novos planos do curso de Enfermagem obriga a alterações que poderão modificar a actual estrutura de pessoal e das próprias instalações.

Deste modo e mantendo-se ainda as condições que levaram a aplicar o regime de instalação previsto nos art.ºs. 79.º a 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71 de 27/9 à escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores - Decreto-Lei N.º 318-B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho, determino que seja prorrogado por mais um ano o termo do período para a instalação da Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 4 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.